

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO
GRANDE DO SUL - FAMURS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES 2025/2026**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

O Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Marcelo Arruda, em conformidade com as disposições do Estatuto da Entidade e no uso das disposições a ele conferidas,

CONVOCA

os Prefeitos dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, integrantes da FAMURS, a comparecerem à Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal – Gestão 2025/2026, que ocorrerá **no dia 21/04/2025**, obedecendo aos termos estatutários, conforme normas dispostas nos artigos 28 a 48, e às informações abaixo descritas.

1. DO CRONOGRAMA

O Processo Eleitoral observará o seguinte cronograma:

14 de abril de 2025

9h – Publicação no site da FAMURS da portaria com a nomeação da Comissão Eleitoral previamente convocada.

18h – Encerramento do prazo de inscrição das chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da FAMURS – Gestão 2025/2026 e do protocolo do Plano de Gestão 2025/2026.

14 de abril de 2025

9h – Publicação no site da FAMURS o Plano de Gestão 2025/2026 das chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

21 de abril de 2025

9h - Abertura do Processo de Votação para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal no site da FAMURS e, presencialmente, no auditório da FAMURS.

17h - Encerramento do Processo de Votação para os cargos dos Conselhos de Administração e apuração dos votos para os referidos cargos.

17:30h - Divulgação do resultado da eleição para os cargos do Conselho de Administração e encerramento da AGE – Assembleia Geral de Eleições da FAMURS.

2. DO LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

As eleições serão no Auditório da Sede da FAMURS, situado na Rua Marcílio Dias, n. 574, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, e, alternativamente, de forma eletrônica e on-line, mediante link disponível no site da FAMURS - <https://famurs.com.br/>, com o fornecimento de senha individual e secreta para acesso ao sistema.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

a) As eleições serão processadas por Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) representantes do Conselho Consultivo e 02 (dois)

representantes do Conselho de Administração convocados previamente, que terá por atribuições, além do acompanhamento de todo o processo eleitoral, o recebimento das inscrições das chapas e o correspondente registro das mesmas, e declarar eleita a chapa que atender às condições estabelecidas no Estatuto da FAMURS.

b)As inscrições e protocolos perante a Comissão Eleitoral deverão ser feitos perante a Secretaria do Gabinete da Presidência da FAMURS.

c)Não poderão participar da Comissão Eleitoral os Prefeitos que concorram a quaisquer dos cargos do Conselho de Administração da FAMURS.

4. DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal observará as seguintes normas:

4.1. DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES

a)Cada chapa concorrente aos cargos do Conselho de Administração deverá observar a **composição pluripartidária** dos Prefeitos do Estado do Rio Grande do Sul e será integrada por candidatos a:

I.Presidente;

II.7 Vice-Presidentes.

b)Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

c)As chapas deverão ser inscritas junto à Comissão Eleitoral, com a indicação de seus integrantes até às 18h (dezoito horas) do quinto dia útil anterior ao pleito.

d)O Presidente da chapa poderá indicar 02 (dois) fiscais para acompanhamento do processo eleitoral, os quais não poderão ser Prefeitos que concorram aos cargos do Conselho de Administração.

e)As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração deverão elaborar Plano de Gestão 2025/2026, a ser apresentado à Comissão Eleitoral, até às 17h do quinto dia útil anterior à data de eleição, junto ao Gabinete da Presidência da FAMURS.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

a)São elegíveis todos os Prefeitos de Municípios contribuintes com a FAMURS há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos anteriores à data de sua inscrição como integrante de chapa concorrente ao Conselho de Administração.

b)Não poderão concorrer a quaisquer dos cargos do Conselho de Administração da FAMURS os Prefeitos que integrem a Comissão Eleitoral ou que sejam indicados por Presidentes de Chapas para acompanhamento do processo eleitoral como fiscais.

c)Os candidatos deverão apresentar declaração da Associação Regional, certificando o cumprimento de suas obrigações com a mesma.

d)Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração deverão apresentar ao Presidente eleito declaração que comprove a anuência manifesta da Associação Regional a que pertence.

4.3. DOS ELEITORES

Todos os Prefeitos e Prefeitas dos Municípios integrantes de Associações Regionais vinculadas à Federação têm direito a voto, desde que estejam em dia com as contribuições a serem feitas à sua respectiva Associação e com as contribuições a serem feitas à FAMURS, há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos anteriores à data de inscrição dos integrantes de chapa concorrente ao Conselho de Administração.

4.4. DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

a)A votação será processada de forma virtual e presencial, mediante fornecimento de senha individual. Na hipótese da eleição virtual, a FAMURS disponibilizará um link específico para esse propósito, na

data da eleição. Na hipótese presencial, na sede da entidade, estarão disponíveis terminais de computador para a votação.

b)A apuração dos votos eletrônicos dar-se-á por emissão de documento pela urna eletrônica, processada pela Comissão Eleitoral em reunião que poderá ser virtual e o resultado poderá ser transmitido através de *live* rezada pela FAMURS.

c)O voto será secreto e será realizado por meio eletrônico, mediante senha encaminhada a todos os votantes.

d)Não será aceito voto por procuração.

e)Serão considerados em branco os votos que não assinalarem quaisquer das chapas constantes.

f)Será eleita para o Conselho de Administração a chapa que receber a maioria dos votos dos Prefeitos votantes no processo eleitoral.

4.5. DA ELEIÇÃO DE CHAPA ÚNICA

A eleição de chapa única dependerá da obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos ou em branco.

4.6 DA REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO

Não sendo eleita a chapa única, ou no caso de anulação da eleição anterior, será processada nova eleição, observando o que segue:

I- a FAMURS estabelecerá o prazo de 03 (três) dias para apresentação e inscrição de novas chapas;

II- convocará Assembleia Geral de Eleição a realizar-se até 07 (sete) dias após o fim do prazo do inciso anterior;

III- as chapas inscritas deverão elaborar Plano de Gestão, a ser apresentado a todos os Prefeitos no dia da eleição, antes do início da votação.

4.7. DA COMPOSIÇÃO DA NOMINATA CONCORRENTE AO CONSELHO FISCAL

4.7.1 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, representantes das Associações de Municípios, será eleito na Assembleia Geral de Eleição, após a eleição do Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, observado o seguinte procedimento:

I - os representantes legais das Associações Regionais escolherão, entre seus pares, os integrantes do Conselho;

II - serão eleitos para o Conselho Fiscal os 6 (seis) representantes mais votados;

III - serão titulares os 3 (três) primeiros mais votados e suplentes os demais.

4.7.2 As Associações Regionais de Municípios poderão indicar 1 (um) Prefeito (a) para concorrer à vaga no Conselho Fiscal.

4.7.3 O não envio de nominata, por parte da Associação Regional de Municípios, até o prazo definido no cronograma será entendido como desistência à faculdade de indicação.

4.7.4 A eleição do Conselho Fiscal se dará com no mínimo de 6 (seis) indicados e no máximo 27 (vinte e sete).

5. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES, DA POSSE DOS ELEITOS E DO MANDATO

a) O resultado da eleição será divulgado após apuração dos votos, que ocorrerá imediatamente ao término da votação.

b) A posse dos eleitos ocorrerá em sessão solene promovida pela FAMURS.

c) O mandato do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

d) O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Demais informações poderão ser obtidas junto ao Gabinete da

Presidência e na Assessoria Jurídica da FAMURS.

Porto Alegre, 20 de março de 2025.

MARCELO ARRUDA

Presidente da FAMURS

ANA PAULA ZIULKOSKI

Coordenadora Jurídica

Publicado por:

Fernando Figueiredo Guntzel

Código Identificador:FF13A211

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 21/03/2025. Edição 4039

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>